



NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO BANCO LOCAL DE VOLUNTARIADO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro, no art. 21º, atribui ao Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado (CNPV) competências para a promoção, coordenação e qualificação do voluntariado.

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artº 64º da Lei das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 169/99, 18 de Setembro e alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Setembro, a Câmara Municipal de Oliveira do Hospital reúne condições para ser entidade enquadradora de um Banco Local de Voluntariado.

Assegurando o enquadramento de Bancos Locais de Voluntariado entidades de direito público com características diferenciadas, próximas das populações, com o objectivo comum do bem estar social dos seus concidadãos, considerou-se necessário a elaboração de um regulamento interno para o funcionamento destas estruturas, de modo a agilizar os procedimentos sem olvidar os princípios do enquadramento a serem observados pelas respectivas entidades.

O presente documento encontra-se enquadrado pela Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º **Âmbito**

1 – O Banco Local de Voluntariado de Oliveira do Hospital, adiante designado por BLV, tem como entidade enquadradora a Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, sendo objecto do presente regulamento a definição das responsabilidades assumidas pela entidade enquadradora, no seu papel de agente motivador da actividade.

2 – O BLV é uma estrutura de proximidade, de âmbito concelhio, que promove o encontro entre a oferta e a procura do Voluntariado, prestando um serviço à sua Comunidade.

Artigo 2º **Objectivos**

1 – Acolher as candidaturas de pessoas interessadas em fazer voluntariado bem como as inscrições das organizações que pretendem integrar voluntários.

2 – Proceder ao encaminhamento de voluntários para as organizações promotoras, acompanhando o processo da sua integração

Capítulo II **Voluntariado**

Artigo 3º **Definição de voluntariado e de voluntário**

1 – Voluntariado é um conjunto de acções de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projectos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidas sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.

2 - O voluntário é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar acções de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.

3 – A qualidade de voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes da lei.

Artigo 4º **Princípios Enquadradores de Voluntariado**

O Voluntariado obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência.

1. Princípio da Solidariedade: traduz-se na responsabilidade de todos os cidadãos pela realização dos fins do voluntariado;
2. Princípio da Participação: implica a intervenção das organizações representativas do voluntariado em matérias respeitantes aos domínios em que os voluntários desenvolvem o seu trabalho;
3. Princípio da Cooperação: envolve a possibilidade de as organizações promotoras e as organizações representativas do voluntariado estabelecerem relações e programas de acção concertada;
4. Princípio da Complementaridade: pressupõe que o voluntário não deve substituir os recursos humanos considerados necessários à prossecução das actividades normais das organizações promotoras;
5. Princípio da Gratuidade: pressupõe que o voluntário não é remunerado, nem pode receber subvenções ou donativos, pelo exercício do seu trabalho voluntário;
6. Princípio da Responsabilidade: reconhece que o voluntário é responsável pelo exercício da actividade que se comprometeu realizar, dadas as expectativas criadas aos destinatários do trabalho voluntário;
7. Princípio da Convergência: determina a harmonização da acção do voluntário com a cultura e objectivos institucionais da entidade promotora e/ou receptora.

Artigo 5º **Domínios de Voluntariado**

O Voluntariado pode ser desenvolvido em todas as áreas de actividade humana, nos domínios cívico, da acção social, da saúde, da educação, da ciência e cultura,

da defesa do património e do ambiente, da defesa do consumidor, da cooperação para o desenvolvimento, do emprego e da formação profissional, da reinserção profissional, da protecção civil, do desenvolvimento da vida associativa e da economia social, da promoção do voluntariado e da solidariedade social, ou em outros de natureza análoga.

Artigo 6º

Organizações Promotoras de Voluntariado

1 - Consideram-se organizações promotoras as entidades públicas da administração central, regional ou local ou outras pessoas colectivas de direito público ou privado, legalmente constituídas, que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade.

2 – Reúnem condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade, as pessoas colectivas que desenvolvam actividades nos domínios a que se refere o n.º 3 do artigo 4º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, e que se integrem numa das seguintes categorias:

- a) Pessoas colectivas de direito público de âmbito nacional, regional ou local;
- b) Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa;
- c) Pessoas colectivas de utilidade pública, incluindo as instituições particulares de solidariedade social.

3 – Podem ainda reunir condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade, organizações não incluídas no número anterior, desde que o Ministério da respectiva tutela considere com interesse as suas actividades, e efectivo e relevante o seu funcionamento.

Capítulo III

Organização e funcionamento do Banco Local de Voluntariado de Oliveira do Hospital

Artigo 7º

Inscrição dos voluntários e das entidades promotoras de voluntariado

1 – Compete ao BLV de Oliveira do Hospital proceder à inscrição dos voluntários e das organizações promotoras de voluntariado, mediante o preenchimento de 2 fichas de inscrição/registo, normalizado pelo CNPV, sem prejuízo de outras formas de contacto entre os voluntários e as organizações promotoras de voluntariado.

2 – O BLV com os elementos recolhidos deverá elaborar uma base de dados e



cruzar as informações constantes das fichas, de forma a definir os perfis e competências para o exercício da actividade voluntária.

3 – O BLV deverá reunir condições técnicas e logísticas para realizar uma entrevista aos voluntários, com o objectivo da definição do seu perfil.

Artigo 8º ***Encaminhamento***

O BLV procederá ao encaminhamento dos voluntários para a organização mais consentânea tanto com as aptidões e preferências evidenciadas pelo candidato, como com o perfil solicitado pela organização promotora de voluntariado, que o vai integrar.

Artigo 9º ***Acompanhamento e Avaliação***

Posteriormente, com a periodicidade a acordar entre o BLV e a entidade promotora de voluntariado, deverá ser feita uma avaliação geral da satisfação do voluntário e da organização promotora de voluntariado pelo trabalho desenvolvido.

Deverá, ainda, ser remetida ao Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado (CNPV), anualmente, um relatório de avaliação relativo ao funcionamento do BLV com o objectivo de se dispor de informação que permita desenvolver as acções que facilitem o regular acompanhamento da sua actividade dos BLV, no âmbito de um acompanhamento global aos mesmos.

Capítulo IV **Relação entre a entidade enquadradora e o CNPV**

Artigo 10º ***Protocolo de Colaboração***

Para formalização dos compromissos das partes, no quadro das respectivas obrigações, O Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado celebra com a entidade enquadradora do Banco Local de Voluntariado um Protocolo de Colaboração, tendo como objecto a criação e funcionamento do BLV.

Capítulo V

Relação entre o BLV, Entidade Promotora de Voluntariado e Voluntário

Artigo 11º

Sensibilização das partes

A preceder o início da actividade voluntária deverá o BLV promover uma reunião entre as partes (voluntário e organização promotora de voluntariado) por forma a, sensibilizar ambos para as questões mais relevantes:

- Programa de Voluntariado para cada voluntário;
- Formação geral e específica (a formação geral cabe ao BLV sendo que a formação específica deve ser assegurada pela entidade promotora de voluntariado);
- Seguro obrigatório em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa directa e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário;
- Cartão de identificação do voluntário;
- Certificação do trabalho voluntário (aquando da cessação da actividade ou quando solicitado pelo interessado).

Artigo 12º

Direitos e Obrigações das Entidades Promotoras de Voluntariado

- 1 – Designar um responsável para efectuar o enquadramento, acompanhamento e avaliação do voluntário no decurso da actividade a desenvolver.
- 2 – Elaborar e estabelecer com o voluntário um programa de voluntariado, subscrito pelas partes, que defina a natureza, duração e periodicidade da actividade voluntária a desenvolver.
- 3 – Assegurar a correcta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao dispor do voluntário.
- 4 – Garantir a formação específica para os voluntários.
- 5 – Assegurar os encargos com a apólice do seguro obrigatório para os voluntários, nos termos da alínea g) do artº 9º da Lei 71/98, de 3 de Novembro conjugado com o artº 16º do Decreto-Lei 389/99, de 30 de Setembro.



6 – Assegurar os custos com despesas relacionadas com os transportes, decorrentes da actividade, se a eles houver lugar, assim como os inerentes às refeições, se tal se justificar.

7 – A entidade promotora reserva-se o direito de não aceitar o voluntário encaminhado pelo BLV, sempre que considere que o mesmo não se adequa ao projecto a desenvolver, devendo dar conta desta decisão ao BLV.

Artigo 13º

Direitos e Obrigações dos Voluntários

1– Ter acesso a programas de formação inicial (geral e específica) e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário.

2 – Dispor de um cartão de identificação de voluntário.

3 – Ter ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança.

4 – Estabelecer com a entidade que colabora um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar;

5 – Assegurar a correcta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao seu dispor.

6 – Enquadrar-se no regime do seguro obrigatório.

7 – Ser reembolsado das importâncias despendidas no exercício de uma actividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas.

8 – Não representar a Organização Promotora de Voluntariado, se para tal não estiver mandatado.

9 – Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve com certificação.

10 – Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica.

11 – Participar das decisões que dizem respeito à actividade voluntária que pratica.



Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 14º

Entrada em vigor

As presentes Normas entram em vigor 10 dias após a aprovação em Reunião da Câmara Municipal.

Artigo 15º

Alterações

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas necessárias que, após aprovação pelo CNPV, passarão a vigorar em data a fixar em Reunião da Câmara Municipal.

Artigo 16º

Omissões

A resolução dos casos omissos, assim como a interpretação, em caso de dúvida, das disposições constantes do presente documento, após submissão ao CNPV e sua aprovação, serão objecto de decisão por parte da Entidade Enquadradora do BLV de Oliveira do Hospital.